



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 26 de fevereiro de 2019

I

Série

Número 32

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 99/2019

Autoriza a celebração de um protocolo com a entidade denominada CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, tendo em vista a atribuição de uma indemnização compensatória ao Segundo Outorgante decorrente das atividades de interesse público que lhe estão confiadas no domínio dos serviços do abate de animais da espécie bovina, suína, caprina e cunídea e respetivas atividades complementares e/ou acessórias correspondentes ao exercício de 2019.

Resolução n.º 100/2019

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a entidade denominada CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, tendo em vista a comparticipação financeira da Região, nos encargos financeiros da vigésima terceira e vigésima quarta prestação de amortização de capital e juros associados ao empréstimo de médio e longo prazo, no montante máximo de € 6.500.000,00, contraído por aquela entidade e garantido, por aval prestado, pela Região, nos termos da Resolução do Conselho de Governo n.º 988/2007, de 20 de setembro e que se traduziu no contrato de mútuo, celebrado a 8 de outubro de 2007, entre o CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM e a instituição financeira Dexia Sabadell S.A..

Resolução n.º 101/2019

Aumenta o capital estatutário da entidade denominada CARAM – Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, por entrada em dinheiro, no valor de € 363.286,00.

Resolução n.º 102/2019

Determina não apresentar recurso da Decisão N.º 1/FP/2019, proferida em 13 de fevereiro de 2019, pela Seção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, no Processo de Fiscalização Prévia n.º 242/2018, bem como procede à extinção do contrato de "aquisição de serviços especializados de assessoria financeira (roadshow técnico-financeiro) tendentes a eventual refinanciamento parcial da dívida pública financeira da Região Autónoma da Madeira"- Lote 1 celebrado, em 2 de novembro de 2018.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 99/2019**

Considerando que pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2006/M de 14 de março, alterado e aditado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2010/M, de 5 de agosto, foi criado o CARAM – Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, ao qual foi cometido o direito de explorar e administrar o Centro de Abate do Santo da Serra, o Centro de Abate do Porto Santo, bem como todos os centros de abate de natureza pública que possam ser criados na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que no exercício das atividades de interesse público que lhe estão confiadas no domínio dos serviços do abate de animais da espécie bovina, suína, caprina e cunídea e respetivas atividades complementares e/ou acessórias correspondentes ao exercício de 2016, existe um diferencial entre o tarifário proposto e o tarifário em vigor para os serviços de abate e preparação de carcaças, de transporte e distribuição de carcaças e ainda de operações necessárias à eliminação de resíduos;

Considerando que o artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro e no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 167/2008, de 26 de agosto, alterado pela Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, aplicável à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2014/M, de 20 de agosto, prevê que a Região Autónoma da Madeira pode recorrer à celebração de contratos com as empresas públicas regionais que prestem serviço público, contemplando, designadamente, a atribuição de indemnizações compensatórias na medida do estritamente necessário à prossecução do interesse público, após parecer prévio favorável do departamento do Governo Regional com tutela das finanças, aplicando progressivamente o critério do utilizador pagador.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de fevereiro, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro e no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 167/2008, de 26 de agosto, alterado pela Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, aplicável à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2014/M, de 20 de agosto, autorizar a celebração de um protocolo com o CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, tendo em vista a atribuição de uma indemnização compensatória ao Segundo Outorgante decorrente das atividades de interesse público que lhe estão confiadas no domínio dos serviços do abate de animais da espécie bovina, suína, caprina e cunídea e respetivas atividades complementares e/ou acessórias correspondentes ao exercício de 2019.
2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder ao CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, uma participação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de € 425.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil euros), referente ao ano de 2019, de acordo com a seguinte programação financeira:
 - a) março de 2019, no montante de € 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil euros);
 - b) abril de 2019, no montante de € 50.000,00 (cinquenta mil euros);

- c) maio de 2019, no montante de € 50.000,00 (cinquenta mil euros);
- d) junho de 2019, no montante de € 50.000,00 (cinquenta mil euros);
- e) julho de 2019, no montante de € 50.000,00 (cinquenta mil euros);
- f) agosto de 2019, no montante de € 50.000,00 (cinquenta mil euros);
- g) setembro de 2019, no montante de € 50.000,00 (cinquenta mil euros).

3. O protocolo a celebrar com o CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM produz efeitos desde o visto do Tribunal de Contas até 31 de janeiro de 2020.
4. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
5. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional e o Secretário Regional de Agricultura e Pescas, para em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborarem o respetivo processo e outorgarem o protocolo.

As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental em 2019, na Classificação Orgânica 46 0 01 01 00, Classificação Funcional 3.1.1, Classificação Económica D.04.04.03.M0.B0, programa 051, medida 060, fonte de financiamento 118 Cabimento n.º CY41902803 e declaração de compromisso com o número CY51904285.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 100/2019

Considerando que pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2006/M de 14 de março, foi criado o CARAM – Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, ao qual é cometido o direito de explorar e administrar o Centro de Abate do Santo da Serra, o Centro de Abate do Porto Santo, bem como todos os centros de abate de natureza pública que possam ser criados na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, com a construção do Centro de Abate, situado na freguesia de Santo António da Serra, concelho de Santa Cruz, a Região Autónoma da Madeira ficou dotada dos meios, técnicas e condições que lhe permitem transformar o modelo da prestação dos serviços tradicionalmente afetos à atividade dos matadouros num modelo mais moderno, segundo padrões de eficiência e qualidade;

Considerando que é convicção do Governo Regional da Madeira que a criação de uma entidade pública empresarial, à qual é cometida a exploração dos centros de abate de natureza pública situados na Região Autónoma da Madeira, permite uma maior eficiência e economia dos meios disponíveis;

Considerando ainda que esta solução é não só a resposta a uma necessidade própria desta Região Autónoma, mas também uma solução regional que oferece as garantias de uma adequada gestão e otimização dos seus recursos próprios, solução essa que está, assim, plenamente justificada do ponto de vista do interesse público;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de fevereiro, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2019, autorizar a celebração de um contrato-programa com o CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, tendo em vista a comparticipação financeira da Região Autónoma da Madeira nos encargos financeiros da vigésima terceira e vigésima quarta prestação de amortização de capital e juros associados ao empréstimo de médio e longo prazo, no montante máximo de € 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil euros), contraído por aquela entidade e garantido, por aval prestado, pela Região Autónoma da Madeira, nos termos da Resolução do Conselho de Governo n.º 988/2007, de 20 de setembro e que se traduziu no contrato de mútuo, celebrado a 8 de outubro de 2007, entre o CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM e a instituição financeira Dexia Sabadell S.A..
2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder ao CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, uma comparticipação financeira até ao montante de € 548.891,00 (quinhentos e quarenta e oito mil e oitocentos e noventa e um euros).
3. O contrato-programa a celebrar com o CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM produz efeitos desde a data do visto do Tribunal de Contas até 31 de dezembro de 2019.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Pescas, para em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa têm cabimento orçamental no Orçamento da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas em 2019, na Classificação Orgânica 46 9 50 01 03, Classificação Funcional 3.1.1, Centro Financeiro M100605, Projeto 50129, Programa 051, Medida 030, Fonte de Financiamento 111, Fundo 4111000280, Classificações Económicas D.04.04.03.00.00 e D.08.04.03.00.00 com os Cabimentos números CY41902298 e CY41902299 respetivamente, com a declaração de compromisso número CY51904245.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 101/2019

Considerando que pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2006/M, de 14 de março, aditado pelo Decreto Legis-

lativo Regional n.º 14/2010/M, de 5 de agosto, foi criado o CARAM – Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, com a natureza de entidade pública empresarial.

Considerando que o CARAM – Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM é uma entidade pública empresarial, cujo capital estatutário é integralmente detido pela Região Autónoma da Madeira, e que esta entidade, no exercício da sua atividade, carece da intervenção e apoio da Região Autónoma da Madeira, de modo a dar resposta às necessidades de natureza económico-financeira.

Considerando que a Região Autónoma da Madeira encontra-se na situação de ter que realizar e apoiar o CARAM – Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM através de um aumento de capital estatutário que lhe permita manter um nível económico-financeiro que possibilite acautelar as despesas de funcionamento próprias do ano corrente.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 21 de fevereiro, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/M, de 5 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de janeiro e nos n.ºs 3 e 5 do art.º 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2006/M, de 14 de março, na sua atual redação, bem como nos n.ºs 3 e 5 do art.º 4.º dos respetivos Estatutos aprovados e constantes em anexo ao mesmo diploma, aumentar o capital estatutário do CARAM – Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, por entrada em dinheiro, no valor de € 363.286,00 (trezentos e sessenta e três mil duzentos e oitenta e seis euros), que irá possibilitar acautelar as despesas de funcionamento próprias do ano corrente.
- 2 - A despesa fixada no número anterior tem cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2019, na Classificação Orgânica 46 0 01 01 00, Classificação Económica D.09.07.07.M0.00, Classificação Funcional 3.1.1, Programa 051, Medida 060, Fonte de Financiamento 111, Atividade 254, Centro Financeiro M100600, Fundo 5111000097, Cabimento número CY41900211 e com o número de compromisso CY51904283.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 102/2019

Considerando a Resolução n.º 512/2018, de 23 de agosto, publicada no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, I Série, n.º 135, da mesma data, que autorizou a abertura de procedimento pré-contratual, na modalidade de ajuste direto (critério material), para a aquisição de serviços especializados de assessoria financeira (roadshow técnico-financeiro), tendentes a eventual refinanciamento parcial de dívida pública financeira da Região Autónoma da Madeira;

Considerando a Resolução n.º 688/2018, de 11 de outubro, publicada no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, I Série, n.º 168, da mesma data, que adjudicou o “Procedimento por Ajuste Direto (critério material) para a

aquisição de serviços especializados de assessoria financeira (roadshow técnico-financeiro), tendentes a eventual refinanciamento parcial de dívida pública financeira da Região Autónoma da Madeira”, ao concorrente Orey Financial – Instituição Financeira de Crédito, S.A. quanto ao Lote 1 e ao concorrente StormHarbour Securities LLP quanto ao Lote 2;

Considerando que em 2 de novembro de 2018, a Região Autónoma da Madeira, através da Vice-Presidência do Governo Regional celebrou o contrato de "aquisição de serviços especializados de assessoria financeira (roadshow técnico-financeiro) tendentes a eventual refinanciamento parcial da dívida pública financeira da Região Autónoma da Madeira"- Lote 1 com a Orey Financial- Instituição Financeira de Crédito, S.A.;

Considerando que, tendo este contrato sido submetido a fiscalização prévia, foi o mesmo objeto de uma recusa de visto, nos termos e com os fundamentos constantes da Decisão N.º 1/FP/2019, da Seção Regional da Madeira do Tribunal de Contas;

Considerando que, nos termos do n.º 4 do artigo 45.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual, o referido contrato não produziu quaisquer efeitos físicos e/ou financeiros;

Considerando que, não obstante se tratar de uma decisão passível de recurso, nos termos do n.º 1 do artigo 97.º, conjugado com o artigo 109.º, ambos da acima referida Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, a tramitação deste adiaria a efetivação de uma assessoria financeira tendente ao eventual refinanciamento parcial de dívida pública da Região Autónoma da Madeira, com sérios riscos de se perder a oportunidade do reconhecido momento favorável à redução de taxas/ custos financeiros;

Considerando que, nos termos do n.º 2 do artigo 45.º da referida Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, a recusa do visto implica apenas ineficácia jurídica dos respetivos contratos, sendo que, no mesmo sentido, determina o n.º 1 do artigo 287.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, que a plena eficácia do contrato depende da emissão de visto;

Considerando que o contrato para a aquisição de serviços especializados de assessoria financeira (roadshow técnico-financeiro), tendentes a eventual refinanciamento parcial de dívida pública financeira da Região Autónoma da Madeira, anteriormente celebrado com a Orey Financial – Instituição Financeira de Crédito, S.A. quanto ao Lote 1, porque recusado o respetivo visto, tornou-se juridicamente inviável, verificando-se, nessa medida, uma impossibilidade de execução do mesmo;

Considerando que a impossibilidade definitiva do contrato é causa de extinção do mesmo, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 330.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual,

O Conselho de Governo reunido em plenário em 21 de fevereiro, resolveu:

1. Não apresentar recurso da Decisão N.º 1/FP/2019, proferida em 13 de fevereiro de 2019, pela Seção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, no Processo de Fiscalização Prévia n.º 242/2018.
2. Extinguir o contrato de "aquisição de serviços especializados de assessoria financeira (roadshow técnico-financeiro) tendentes a eventual refinanciamento parcial da dívida pública financeira da Região Autónoma da Madeira"- Lote 1 celebrado, em 2 de novembro de 2018, entre a Região Autónoma da Madeira, através da Vice-Presidência do Governo Regional, e a Orey Financial- Instituição Financeira de Crédito, S.A., nos termos conjugados do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da LOPTC e na alínea a) do artigo 330.º do CCP.
3. Proceder à liberação imediata da caução prestada pela Orey Financial- Instituição Financeira de Crédito, S.A. em 31/10/2018.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)